PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 019, DE 01 DE ABRIL DE 2009.

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores Vereadores,

Consignando a V.Exas. a expressão de meus respeitosos cumprimentos, submeto á apreciação dessa egrégia Câmara, na forma do art. 55, II, da Lei Orgânica, o Projeto de Lei anexo, que "dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei Municipal nº. 3.742/2009".

Trata-se de proposição de simplicidade impar, destinada unicamente à necessária correção do órgão do Estado de Minas Gerais sobre o qual recairá o convênio, qual seja de SEDESE – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – para SEDS – Secretaria de Estado de Defesa Social.

Quando da redação do projeto lei remetido a esta Casa, cometeu-se o equívoco quanto ao órgão de parceria e cooperação mútua, o que se justifica pela incrível proximidade da sigla e do próprio significado das letras. Percebido oportunamente, o equívoco da redação anterior é ora sanado para se denominar corretamente o órgão do Governo de Minas Gerais com o qual desenvolveremos ações voltadas à recuperação social de detentos.

Diante da simplicidade do objeto – mera correção material – entendemos não haver necessidade de maiores explicações, não podendo este Executivo esperar senão a manifestação favorável desta Egrégia Edilidade.

Atenciosamente,

Edvaldo Baião Alvino
(Vadinho Baião)
Prefeito Municipal

A OUTR., BEM COMO AOS VEREADORES MARCELO UBALDO E PAULO CÉSAR
UBÁ, 06/04/09
VEREADOR Cláudio Ponciano
Presidente

Correspondência Recebida em
01/04/09
Às 14:30 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 025/09

(Mensagem Nº. 019, de 01 DE Abril de 2009)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.742/2009.

Art. 1º. O *caput* do art. 1º da Lei Municipal Nº. 3.742, de 20 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais especiais no valor de R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), objetivando assinatura de convênio entre o Município e a Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais – SEDS – cujo objeto será a cooperação mútua para inclusão produtiva de detentos da Cadeia Pública de Ubá, observados os preceitos da legislação de execução penal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 01 de abril de 2009.

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito Municipal